

# CASTOR INTERNATIONAL

## O Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI

### Oferta 2019

#### SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL

Você foi convidado a investir em ações no Castor International, o Plano de Participação Acionária do Grupo VINCI. Este documento contém os termos e condições específicas para o seu país, e complementa os documentos do Plano (regras do Plano Internacional de Participação Acionária do grupo VINCI e regulamentos do FCPE), a Brochura Informativa e o Formulário de Subscrição. Este documento também contém um resumo das consequências fiscais previstas para o seu investimento. Por favor, note que nem a VINCI nem seu empregador estão fornecendo, e não irão fornecer a você, qualquer conselho pessoal, financeiro ou fiscal em relação a esta oferta.

Por favor, leia com atenção as informações abaixo antes de tomar sua decisão de investimento.

#### Informações sobre valores mobiliários

A oferta de ações da VINCI não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da VINCI não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto em circunstâncias que não constituem uma oferta ou distribuição pública nos termos das leis e regulamentos brasileiros.

#### Controle de Câmbio

Seu empregador poderá realizar, em nome de todos os empregados participantes da Oferta, a remessa dos valores relativos ao pagamento do preço de subscrição. Tal remessa será efetuada através do fechamento de uma operação de câmbio realizada em seu nome e, para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados ao seu empregador (ou por ele produzidos, conforme o caso) para que ele os entregue à instituição financeira responsável pela operação de câmbio:

- (i) seu nome e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF), destacando o montante remetido ou a ser remetido pelo seu empregador em seu nome, conforme o caso;
- (ii) autorização concedida por você ao seu empregador para que este efetue as remessas em seu nome;
- (iii) documentação que comprove a legalidade da oferta (como comunicações e outros documentos distribuídos aos empregados). Esta documentação será providenciada pela empresa; e
- (iv) a apresentação de outros documentos que venham a ser exigidos pela instituição financeira encarregada da remessa dos valores ao exterior.

Note que, embora a exigência de obtenção de uma Certidão Negativa de Débito do empregado e da empresa não seja mais obrigatória, as instituições financeiras locais ainda podem exigir tal certidão a fim de fechar a referida operação de câmbio.

Além disso, observe que como a determinação da documentação exigida pela instituição financeira para o fechamento da operação de câmbio é definida a seu exclusivo critério, tal documentação deve ser verificada antes da contratação da operação.

#### Eventos de Resgate Antecipado

Nesta oferta, seu investimento permanecerá indisponível (ou «bloqueado») por um período de 3 (três) anos, exceto em determinados eventos em que você poderá solicitar o resgate antecipado das suas cotas do FCPE nos termos do Plano:

- (i) sua invalidez;
- (ii) seu falecimento;
- (iii) término do seu contrato de trabalho;
- (iv) seu empregador deixar de ser membro do Grupo VINCI (como uma companhia participante) em decorrência da diminuição do controle acionário da VINCI.

Esses eventos de resgate antecipado foram definidos pelo Plano de Participação Acionária do Grupo VINCI em referência à lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a lei francesa. Você não deve concluir que um evento de resgate antecipado está disponível a menos que você tenha descrito o seu caso específico para o seu empregador e seu empregador tenha confirmado que se aplica à sua situação, mediante a apresentação por você da documentação necessária.

No caso de resgate antecipado de suas cotas do FCPE, você não terá mais direito a receber as Ações Bônus. Note que em determinados eventos, conforme previsto no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo e resumido na Brochura Informativa, e independentemente de um pedido de resgate antecipado, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro ao invés da entrega de Ações Bônus.

#### Procedimento para Subscrição

Você poderá participar da oferta através (i) da apresentação de sua ordem em formulário de papel ou (ii) através do site [www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2019](http://www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2019). Caso apresente sua ordem através do formulário em papel, o referido formulário deverá ser entregue ao seu departamento de Recursos Humanos.

Caso apresente sua ordem de subscrição através do site [www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2019](http://www.ors.amundi-ee.com/a/cp/castor2019), você deverá utilizar o ID de usuário e a senha fornecidos a você separadamente.

Note que, no caso de apresentação de uma ordem por meio de formulário físico (em papel) e uma ordem através do site (on-line), a ordem realizada através do site irá prevalecer, independentemente da sua data, e a ordem de subscrição em formulário de papel não será processada.

## Informações Fiscais

Este resumo estabelece os princípios gerais que estão previstos para que se apliquem aos empregados que são residentes no Brasil para efeitos de aplicação da legislação tributária brasileira e do tratado entre França e Brasil, que tem o objetivo de evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o «Tratado»). As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas conforme o Tratado, a legislação tributária brasileira e determinadas leis tributárias e práticas francesas. Estes princípios e leis podem mudar ao longo do tempo. Os empregados também devem levar em consideração a sua situação pessoal.

Para uma assessoria definitiva, os empregados devem consultar seus próprios consultores fiscais quanto às consequências tributárias da subscrição de ações VINCI. Este resumo é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo.

### I. Impostos aplicáveis em relação à subscrição das ações através do FCPE:

As ações subscritas com a sua contribuição pessoal ficarão detidas no *Fonds commun de placement d'entreprise* CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de participação coletiva de empregados regido pela lei francesa (o «FCPE»). Seu investimento será referenciado por cotas do FCPE, que você irá deter. A subscrição de ações será feita através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2019, que será posteriormente incorporado pelo FCPE.

#### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França no momento da subscrição e do resgate das suas cotas do FCPE. Desde que o seu investimento seja detido através do FCPE, você não estará sujeito a tributos e encargos sociais na França em relação a quaisquer dividendos pagos pela VINCI e reinvestidos pelo FCPE.

#### B. Tributação no Brasil

##### **Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no momento da subscrição**

A subscrição de ações através do FCPE não é considerada um evento tributável de acordo com a legislação brasileira. Dessa forma, nenhum imposto ou contribuição social será devido em relação à subscrição das cotas do FCPE, ou sobre a subscrição, pelo FCPE e em seu nome, das ações da VINCI.

Todavia, a saída de recursos do Brasil para o exterior realizada pelo seu empregador, em seu nome, como resultado da aquisição das cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio («IOF/Câmbio») a uma taxa de 0,38%. O valor do IOF/Câmbio devido em relação à subscrição será pago pela VINCI.

##### **Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no que diz respeito ao financiamento oferecido pelo meu empregador para subscrição de ações da VINCI**

Como o financiamento oferecido pelo seu empregador será feito por meio de adiantamento salarial, a ser compensado posteriormente via dedução em folha de pagamento, o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 estipula que a alíquota do imposto sobre operações financeiras IOF/Crédito incidente em tal transação é zero. Não obstante, o imposto de renda e as contribuições sociais normalmente incidentes sobre o seu salário serão devidos sobre os tais adiantamentos de salário, e deverão ser retidos pelo seu empregador local.

##### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos recebidos pelo FCPE**

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais com relação aos dividendos reinvestidos no FCPE.

##### **Impostos ou encargos sociais aplicáveis no momento do resgate das cotas do FCPE**

Você, na qualidade de empregado brasileiro que detém cotas fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas, terá seu ganho de capital auferido no exterior (os quais são medidos pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de resgate) tributado a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não, conforme tabela abaixo.

Alíquota	Faixa de tributação
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
20%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Entretanto, a legislação tributária brasileira prevê uma isenção fiscal para ganhos auferidos sobre a alienação de cotas detidas no exterior quando o preço global de venda/resgate for igual ou inferior, em determinado mês, a R\$ 35.000,00.

Adicionalmente, na hipótese de alienação de um determinado tipo de ativo em etapas (i.e. através de mais de uma operação), o montante do ganho de capital obtido a partir da segunda operação (desde que tal operação seja realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação) deverá ser somado aos ganhos auferidos nas operações anteriores, para fim de apuração da alíquota aplicável na forma da tabela acima (deduzindo-se o montante do imposto pago nas operações anteriores).

Para fins do disposto acima, um determinado número de cotas (como as cotas do FCPE) de um mesmo emissor seria considerado parte de um mesmo ativo. Como resultado, no caso de venda de cotas do FCPE de um mesmo emissor detidas por um empregado através de mais de uma operação, o ganho de capital obtido a partir da segunda operação (desde que tal operação seja realizada até o final do ano-calendário seguinte ao da primeira operação) deverá ser somado aos valores de ganho de capital obtidos nas operações anteriores, para fins de cálculo e determinação das alíquotas de imposto aplicáveis (deduzindo-se o valor de imposto pago nas operações anteriores).

O ganho de capital é definido como a diferença positiva entre o preço de subscrição ou aquisição e o preço de alienação, incluindo a venda ou resgate. Qualquer imposto sobre ganhos de capital pago no exterior para um país que tenha celebrado um tratado tributário com o Brasil, como a França, ou de reciprocidade, como os Estados Unidos da América e o Reino Unido, é creditável sobre o imposto de renda brasileiro até o limite do imposto de renda brasileiro aplicável. O imposto sobre ganhos de capital auferidos por particulares deve ser pago até o último dia útil do mês seguinte ao mês em que o ganho de capital é auferido. Esta tributação é final, o que significa que o imposto recolhido não será levado em consideração no cálculo da apuração do imposto de renda anual. O cálculo do ganho tributável é feito em reais, portanto, qualquer variação do Euro em relação ao Real representará um ganho ou perda, conforme o caso a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis.

Portanto, ao final do período de bloqueio, se você optar por resgatar suas cotas de FCPE por dinheiro e se o limite acima referido for ultrapassado, a diferença positiva entre o preço de resgate e o preço pago na subscrição / aquisição das cotas estará sujeito ao imposto de renda sobre ganhos de capital a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme descrito acima.

Ademais, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco.

Se você optar por não resgatar imediatamente as suas cotas de FCPE, nenhum imposto de renda será devido até o resgate das cotas de FCPE por dinheiro.

## II. Impostos aplicáveis em relação às Ações Bônus concedidas pela VINCI:

Além de sua subscrição, a VINCI concederá a você o direito de receber ações gratuitas («Ações Bônus»), sujeito ao cumprimento de certas condições estabelecidas no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumidos na Brochura Informativa. Sujeito ao cumprimento de certas condições, essas ações serão entregues no FCPE ao final do período de aquisição em 2022. No entanto, você também terá a possibilidade de optar por deter as suas ações em uma conta de ações em seu nome. Em determinados eventos, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro pelo seu empregador ao invés de receber Ações Bônus, conforme previsto no Plano Internacional de Participação dos Empregados e resumido na Brochura Informativa.

### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França com relação à concessão, entrega ou venda das ações da VINCI concedidas a título gratuito. A tributação dos dividendos recebidos relativamente às ações da VINCI depois de serem estas entregues dependerá da sua decisão de manter as Ações Bônus no FCPE, ou detê-las diretamente (veja abaixo).

### B. Tributação no Brasil

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da concessão, pela VINCI, do direito de receber Ações Bônus**

Nenhum imposto e/ou encargo social serão devidos sobre a concessão do direito de receber Ações Bônus da VINCI.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da entrega das Ações Bônus**

Quando as Ações Bônus forem subscritas no FCPE, havendo por consequência a emissão e entrega de novas cotas representativas das Ações Bônus da VINCI a você, será devido, no Brasil, o imposto de renda de pessoa física, calculado sobre o montante do rendimento tributável, que será equivalente ao valor de mercado das ações da VINCI na data de entrega.

Tal imposto deve ser apurado, calculado e retido pelo seu empregador sobre as Ações Bônus no momento da entrega, com base na tabela de imposto progressivo, com alíquotas que variam de 0% a 27,5%. As alíquotas de imposto de renda de pessoa física são divididas em faixas, conforme segue:

Faixa / mês	Alíquota	Crédito Tributário
Até R\$ 1.903,98	0%	---
De R\$ 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Este imposto de renda, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração de imposto de renda, uma vez que o montante correspondente das Ações Bônus recebido por você será parte da sua renda tributável de fim de ano.

Adicionalmente, o valor de mercado das Ações Bônus estará sujeito à incidência de contribuições sociais, conforme tabela abaixo, mesmo que os custos decorrentes da entrega de tais Ações Bônus concedidas pela VINCI na França não sejam posteriormente repassados ao seu empregador:

Contribuição Salarial	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
A partir de R\$ 1.751,82 a 2.919,72	9%
A partir de R\$ 2.919,73 a 5.839,45	11%

### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos que podem ser distribuídos a você após a entrega das Ações Bônus**

Caso você decida manter as suas Ações Bônus no FCPE, os dividendos serão reinvestidos no FCPE, e nenhum imposto ou contribuição social será devido no Brasil.

Se você decidir manter suas Ações Bônus na forma direta, os dividendos, caso sejam pagos, estarão sujeitos a um imposto retido na fonte na França (à taxa de 12,80%<sup>(1)</sup>).

No Brasil, os dividendos, se houver, pagos/creditados diretamente a você em razão da titularidade direta de Ações Bônus estarão sujeitos ao imposto de renda a alíquotas que variam de 0% a 27,5% a depender do valor dos dividendos pagos, e independentemente de tais rendimentos terem sido repatriados para o Brasil ou não.

Tal imposto deve ser apurado e calculado por você e pago até o último dia útil do mês posterior ao mês de recebimento de dividendos, devendo estar incluído na sua declaração anual de imposto de renda.

Este imposto, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração anual de imposto de renda. Devido ao Tratado, qualquer imposto de renda pago na França, com relação a dividendos recebidos por você, será totalmente creditável contra imposto de renda brasileiro, até o montante do imposto de renda brasileiro aplicável.

Você deve procurar aconselhamento adicional sobre a tributação de dividendos no devido tempo caso esteja considerando optar pela detenção direta das Ações Bônus.

### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis quando as Ações Bônus forem resgatadas**

Favor ver item I, B, IV acima.

### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre a compensação em dinheiro, se houver, a ser paga pelo seu empregador, ao invés da entrega de Ações Bônus**

Se, ao invés do recebimento de Ações Bônus, você for elegível ao pagamento, pelo seu empregador, de uma compensação em dinheiro, o montante de tal compensação poderá ser tratado como salário, e, portanto, estará sujeito ao imposto de renda a taxas que variam de 0% a 27,5%, a ser retido na fonte pelo seu empregador, bem como a encargos sociais, podendo ainda refletir nos demais encargos trabalhistas.

## **III. Suas obrigações de declaração com relação às ações detidas no FCPE e as Ações Bônus**

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tal como ações de companhias ou cotas de FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos deverão ser informados à Receita Federal do Brasil. Tais informações deverão constar na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, no campo destinado a «Bens e Direitos», que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos bens e direitos a ser informado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo investidor para a aquisição dos mesmos, o que significa, para a subscrição das cotas, o montante total em Reais utilizado para a subscrição de tais cotas.

Com relação às Ações Bônus entregues a você, o custo de aquisição será igual ao valor de mercado das cotas do FCPE representativas das ações da VINCI na data de entrega. Tal valor também deverá ser informado por você, no espaço próprio, como receita recebida (salário), bem como o imposto de renda correspondente retido pelo seu empregador local.

Note que, para fins de declaração do seu investimento na declaração de imposto de renda, deve ser entregue anualmente até o último dia útil de abril, informamos que as cotas de FCPE representativas das ações da VINCI inscritas por você deverão ser declaradas na ficha «Bens e Direitos» da sua declaração de imposto de renda, devendo ser informadas no campo «situação em 31.12.20[XX]».

Além disso, deverá ser informado no campo «Discriminação» da declaração de imposto de renda, a localização (França), o valor unitário da compra na moeda estrangeira que conste dos documentos de aquisição/subscrição e a quantidade de cotas do FCPE adquiridas. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida no campo «Discriminação»:

«[número de Cotas adquiridas] cotas do FCPE Castor International localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme cotação em [data base da taxa de câmbio].»

Adicionalmente, caso o valor de seus investimentos no exterior seja superior a US\$ 100.000,00 (ou o equivalente em outras moedas), tal fato deverá ser anualmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

Por fim, também deverão ser informados na declaração de imposto de renda a venda ou o resgate das cotas do FCPE e o ganho de capital apurado, bem como o respectivo imposto de renda recolhido pelo empregado.

(1) A taxa aumenta para 75% se os dividendos forem pagos a uma conta bancária aberta em um Estado ou território não-cooperativo «NCST». A partir de 1º de janeiro de 2018, a lista de estados e territórios que se classificam como NCSTs inclui Botswana, Brunei, Guatemala, Marshall Islands, Nauru, Niue e Panamá.